

MEDIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO RS

Benefícios Fiscais

Políticas de estímulo às importações

Eduardo Fonseca Cravo

GES COMEX



Objetivos da Política

- ✓ Tornar o **RS competitivo na revenda de mercadorias**
- ✓ Incrementar as **operações de vendas interestaduais**
- ✓ Fortalecer a **infraestrutura portuária**
- ✓ **Equalização tributária** com os estados de SC e PR



Benefícios na Importação

Equiparação aos benefícios fiscais de SC e PR

Diferimento do ICMS na importação.

RICMS, Livro I, Art. 53, VI

Crédito presumido para as saídas posteriores das mercadorias importadas.

Equiparação ao benefício de SC

- RICMS, Livro I, Art. 32, CXCIII

Equiparação ao benefício do PR

- RICMS, Livro I, Art. 32, CXCIV

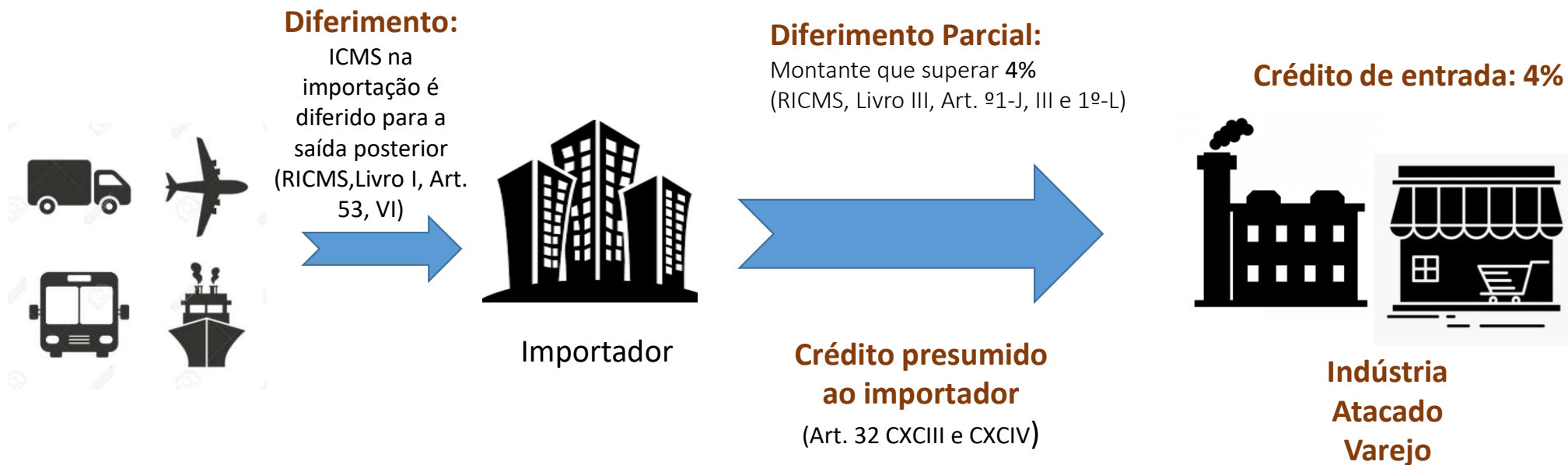
Diferimento nas saídas internas destinadas a industrialização ou comercialização

- RICMS, Livro III, Art. °1-J, III

Diferimento nas saídas internas de mercadorias submetidas à ST.

- RICMS, Livro III, Art. °1-L

Sistemática dos Benefícios Fiscais (Regra geral)



Benefícios na Importação - Condições Gerais

Não ter
similar Gaúcho
atestado pela
FIERGS



Publicação
da lista
individualizada
de mercadorias por
estabelecimento
importador



Diferimento
na Importação



Benefício para
comercialização
de mercadorias
importadas

Importação CXCI (SC) - Operações Internas

DESTINATÁRIO	% DESTACADO SAÍDA	PRIMEIROS 36 MESES			APÓS 36 MESES			OBS.:	
		CARGA	FUNDO	CARGA	CARGA	FUNDO	CARGA		
		EFETIVA		TOTAL	EFETIVA		TOTAL		
I) Consumidor Final (PF ou PJ)		VEDAÇÃO							
II) PJ - Contribuinte - Regime Geral (RG)	4,00%	2,60%	0,40%	3,00%	1,00%	0,40%	1,40%		
III) PJ - Contribuinte - Regime SN + Produto com ST	4,00%	2,60%	0,40%	3,00%	1,00%	0,40%	1,40%		
IV) PJ - Contribuinte - Sem similar nacional (lista CAMEX)	12,00%	7,60%	0,40%	8,00%	3,60%	0,40%	4,00%		
V) PJ - Contribuinte - Sem similar nacional (lista CAMEX) - <i>opcional ao Item IV</i>	12,00%				2,10%	0,40%	2,50%	1	
VI) PJ - Contribuinte - Sem similar nacional (lista CAMEX) - <i>substitui Item IV</i>	12,00%	4,60%	0,40%	5,00%				2	
VII) PJ - Contribuinte - Regime SN + Produto sem ST	12,00%	12,00%	0,40%	12,40%	12,00%	0,40%	12,40%		
VIII) Industrial - PJ - Contribuinte RG ou SN + Produto com ST - Produto = MP/MI/MS - <i>opc. aos Itens II e III</i>	4,00%	7,60%	0,40%	8,00%	3,60%	0,40%	4,00%	3	

1 - A carga efetiva, de 2,1%, é opcional, após 36 meses, desde que a mercadoria seja destinada a contribuinte sujeito ao regime normal de apuração do imposto e a mercadoria importada não possua similar nacional, conforme lista Camex, e a saída subsequente da mercadoria importada ou do produto do qual faça parte, seja destinada a contribuinte situado em outra unidade da federação (Destinatário deve recolher o complemento de 1,5%, caso a saída se dê para contribuinte do imposto situado neste Estado ou a consumidor final não contribuinte do imposto).

2 - Quando se tratar de operação contemplada com redução de base de cálculo prevista na legislação tributária e o valor do imposto destacado corresponda à aplicação de percentual de alíquota efetiva inferior a 12% (doze por cento) da base de cálculo integral

3 - Quando a mercadoria for destinada a estabelecimento industrial para ser utilizada como MP/MI/MS - Matéria-Prima/Material Intermediário/Material Secundário em processo de industrialização, condicionado a que o produto final industrializado pelo destinatário não se mantenha na mesma NBM/SH-NCM dos insumos importados adquiridos e utilizados em seu processo industrial.

Importação CXCI (SC) - Operações Interestaduais

DESTINATÁRIO	% DESTACADO SAÍDA	PRIMEIROS 36 MESES			APÓS 36 MESES			OBS.:
		CARGA EFETIVA	FUNDO	CARGA TOTAL	CARGA EFETIVA	FUNDO	CARGA TOTAL	
I) PF e PJ (contribuinte e não contribuinte)	4,00%	2,60%	0,40%	3,00%	1,00%	0,40%	1,40%	
II) PF e PJ (contribuinte e não contribuinte)- Mercadoria sem similar nacional - Lista CAMEX	7,00%	4,60%	0,40%	5,00%	3,60%	0,40%	4,00%	
III) PF e PJ (contribuinte e não contribuinte)- Mercadoria sem similar nacional - Lista CAMEX	12,00%	7,60%	0,40%	8,00%	3,60%	0,40%	4,00%	
IV) PJ contribuinte - Mercadoria sem similar nacional - Lista CAMEX - opcional Item II	7,00%				2,10%	0,40%	2,50%	1
V) PJ contribuinte - Mercadoria sem similar nacional - Lista CAMEX - opcional Item III	12,00%				2,10%	0,40%	2,50%	1

1 - A carga efetiva de 2,1%, é opcional e só pode ser aplicada quando o destinatário for contribuinte do imposto e após 36 meses.

Importação CXCI (SC) - Operações com Aço, Alumínio, Cobre, Coque ou Prata (NCM 7106)

OPERAÇÕES	% DESTACADO SAÍDA	PRIMEIROS 36 MESES			APÓS 36 MESES			OBS.:
		CARGA EFETIVA	FUNDO	CARGA TOTAL	CARGA EFETIVA	FUNDO	CARGA TOTAL	
I) Internas - Contribuinte – RG Geral	4,00%	0,60%	0,40%	1,00%	0,60%	0,40%	1,00%	
II) Interestaduais (sujeita a alíquota de 4%)	4,00%	0,60%	0,40%	1,00%	0,60%	0,40%	1,00%	
III) Internas - Industrial - Produtos = MP/MI/MS - <i>opcional Item I</i>	4,00%	3,60%	0,40%	4,00%	3,60%	0,40%	4,00%	

Importação CXCI (SC) - Condições

- a) ao cumprimento das obrigações tributárias acessórias**
- b) contribuição mensal para o AMPARA/RS**, em montante equivalente a 0,4% do valor integral da base de cálculo das operações alcançadas pelo benefício
- c) à aquisição de produtos e serviços de fornecedores estabelecidos no Estado**
- d) à utilização de serviços de operadores logísticos** (armazenagem, manuseio, movimentação e distribuição) **estabelecidos no Estado**
- e) à utilização de prestação de serviço de transporte rodoviário de cargas com empresa transportadora estabelecida no Estado**
- f) à utilização de serviços de Comissárias de Despacho Aduaneira ou de Despachante Aduaneiro estabelecidos no Estado**
- g) à apresentação de garantias ou antecipação de parcela do imposto devido na saída subsequente à importação**

Importação CXCI (SC) - Condições

- h)** a que as mercadorias importadas estejam relacionadas em lista individualizada por estabelecimento e publicada pela Receita Estadual
- i)** ao protocolo de Termo de Opção
- j)** importação por intermédio de portos, aeroportos ou pontos de fronteira alfandegados, situados neste Estado e com desembarço aduaneiro neste Estado

Obs.: Mediante **autorização da RE, aplica-se desde o 1º mês os percentuais da coluna "após os 36 meses"** na hipótese de o estabelecimento beneficiário:

1. Realizar operações de saída subsequente de mercadoria importada em montante igual ou superior a R\$ 100 milhões por ano

2. Instalar, expandir ou manter, neste Estado, centro de distribuição ou unidade fabril

Importação CXCI (SC) - Restrições

- a) não aplica na saída de produto resultante da industrialização da mercadoria importada, exceto** quando o processo de industrialização desenvolvido neste Estado não alterar as características originais do produto importado e desde que o produto resultante se mantenha na mesma posição da NBM/SH-NCM
- b) não aplica nas saídas internas em transferência para outro estabelecimento do mesmo titular ou com destino a consumidor final**
- c) não aplica às mercadorias existentes no estoque do estabelecimento beneficiário no mês anterior ao protocolo do Termo de Opção**
- d) não aplica nas saídas contempladas com diferimento do pagamento do imposto, exceto** quanto ao diferimento parcial aplicável às operações beneficiadas com este crédito presumido

Importação CXCI (SC) - Restrições

- e) não aplica ao contribuinte que possua Termo de Acordo em vigor para a apropriação do crédito presumido previsto no inciso CXCI**
- f) não é cumulativo, na mesma operação,** com qualquer outro crédito presumido previsto na legislação tributária
- g) não poderá ser compensado com o ICMS devido por substituição tributária relativa às operações subsequentes**
- h) será utilizado em substituição aos créditos efetivos do imposto relativos à mercadoria importada**

Importação CXCIIV (PR) - Operações Internas

DESTINATÁRIO	% DESTACADO SAÍDA	CARGA EFETIVA	AMPARA	CARGA TOTAL
I) Pessoa Física e Pessoa Jurídica - Consumidor Final				VEDAÇÃO
II) Pessoa Jurídica - contribuinte - Regime Geral (RG)	4,00%	2,50%	0,40%	2,90%
III) Pessoa Jurídica - contribuinte - Regime SN + Produto com ST	4,00%	2,50%	0,40%	2,90%
IV) Pessoa Jurídica - contribuinte – (lista CAMEX)	12,00%	2,50%	0,40%	2,90%
V) Pessoa Jurídica - contribuinte - Regime SN + Produto sem ST	12,00%	12,00%	0,40%	12,40%

Importação CXCIIV (PR) - Operações Interestaduais

DESTINATÁRIO	% DESTACADO SAÍDA	CARGA EFETIVA	AMPARA	CARGA TOTAL
I) Pessoa Física e Pessoa Jurídica - Consumidor Final		VEDAÇÃO		
II) Pessoa Jurídica contribuinte - ALÍQ. 4%	4,00%	1,50%	0,40%	1,90%
III) Pessoa Jurídica contribuinte - ALÍQ. 7%	7,00%	2,50%	0,40%	2,90%
III) Pessoa Jurídica contribuinte - ALÍQ. 12%	12,00%	2,50%	0,40%	2,90%

Importação CX CIV (PR) - Condições

- a) recolhimento do percentual de 0,4% da base de cálculo da operação beneficiada ao AMPARA/RS**

- b) importação por intermédio de portos, aeroportos ou pontos de fronteira alfandegados, situados neste Estado e com desembaraço aduaneiro neste Estado**

- c) Termo de acordo com investimento mínimo de R\$ 360 mil**

Importação CXCIIV (PR) - Restrições

- a) não se aplica ao ICMS devido na condição de substituto tributário relativo às operações subsequentes**
- b) não se aplica na hipótese em que o destinatário seja consumidor final**
- c) não se aplica ao contribuinte que possua Termo de Opção para a apropriação do crédito presumido previsto no inciso CXCIIV (benefício de SC)**
- d) a apropriação deste crédito fiscal não poderá resultar em redução do saldo devedor médio da empresa dos últimos 12 meses anteriores ao pedido de enquadramento**
- e) não poderá ser utilizado cumulativamente, na mesma operação, com qualquer outro benefício fiscal, exceto redução de base de cálculo**
- f) benefício será utilizado em substituição ao aproveitamento de quaisquer outros créditos fiscais relativos à mercadoria importada ou ao seu transporte**
- g) somente se aplica nas operações com mercadorias constantes em lista individualizada por estabelecimento e publicada pela Receita Estadual**

Procedimentos para requisição do benefício

1. Solicitar o Termo de Opção/Termo de Acordo
 2. Solicitar a “aprovação” da Lista de Mercadorias com Não Similaridade (FIERGS)
 3. Publicação da Súmula no DOE identificando o contribuinte e as mercadorias aprovadas por contribuinte
- **Somente após a publicação da Súmula identificando o contribuinte e as mercadorias a serem importadas é que o contribuinte estará autorizado a usufruir dos benefícios.**
 - **Todos os serviços serão realizados via e-CAC**
 - **Todos os serviços possuem link exclusivo.**

Ambiente Digital Comércio Exterior

Todos os serviços relacionados ao Comércio Exterior da Receita Estadual estão reunidos em um só ambiente, link:

<https://receita.fazenda.rs.gov.br/lista/2878/comercio-exterior---importacoes-e-exportacoes/1>

Site: <https://receita.fazenda.rs.gov.br/>

Serviços e Informações > Comércio Exterior/Importações e exportações

NOTÍCIAS SERVIÇOS CENTRAL DE INFORMAÇÃO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA SECRETARIAS E ÓRGÃOS DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

Receita Estadual RS

Portal Pessoa Física Portal e-CAC

SEFAZ CAGE RECEITA ESTADUAL TESOURO DO ESTADO Denúncia de Sonegação Portal de Legislação Dúvidas Frequentes Fale Conosco

Institucional Comunicação e Transparência Serviços e Informações Busca no site

RECEITA ESTADUAL

Nova ferramenta de Gestão do Atendimento Virtual busca aprimorar serviços prestados aos contribuintes

Acesso Rápido

- Atendimento Especial - Prevenção ao Coronavírus
- Protocolo Eletrônico
- Pagamento de Guia de Arrecadação (GA) em outros bancos
- Pagamento de Tributos
- Parcelamentos
- IPVA - Como e onde pagar
- Consulta ao Cadastro (por CNPJ, I.E., Razão Social ou Nome Fantasia)
- ITCD
- Certidão de Situação Fiscal
- Municípios - IPM e PIT

Serviços e Informações

Carta de Serviços

Login

Avisos

Links e serviços relacionados ao benefício fiscal

- **Requisição para os Termos de Opção e Termos de Acordo.**

(Art. 32, CXCI): <http://receita.fazenda.rs.gov.br/conteudo/15554/requerimento-para-apropriacao-do-credito-presumido-em-importacao-de-mercadorias>---

(Art. 32, CXCI): <http://receita.fazenda.rs.gov.br/conteudo/15557/requerimento-para-apropriacao-do-credito-presumido-em-importacao-de-mercadorias>---

- **Publicação de Lista de Mercadorias**

<http://receita.fazenda.rs.gov.br/conteudo/15555/publicacao-de-lista-de-mercadorias-para-a-apropriacao-do-credito-presumido-decorrente-da-importacao-de-mercadorias-para-comercializacao>

- **Dúvidas Frequentes:**

https://www.sefaz.rs.gov.br/Site/MontaDuvidas.aspx?al=I_faq_cre_cxxiii

OBRIGADO!



RECEITA ESTADUAL RS

Eduardo Fonseca Cravo

GES COMEX

